MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **94/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.006362/2022-14
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: Revogação da resolução de Regimento e Institucionalização do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP).

Revogação da Regulamentação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR,
Encaminho Relatório e Parecer da proposta de Revogação da resolução de Regimento e de institucionalização do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP) do departamento acadêmico de engenharia de produção – DAEP/Cacoal.

I. RELATÓRIO

No processo constam: Ordem De Serviço Nº 02/DEPRO/2022 (0978003); Ata de Reunião DAEP-CAC 0978004; Minuta de Resolução DAEP-CAC 0978035; Despacho DAEP-CAC 0978090; Despacho DAEP-CAC 0978096; E-mail DAEP-CAC 0978109; Relatório DAEP-CAC 0980068; Ata 3ª Reunião Extraordinária do CONDEPRO (0982215); Despacho DAEP-CAC 0982223; Despacho CONSEC-CAC 0982817; E-mail CONSEC-CAC 0982825; Parecer 10 (0999390); Ata CONSEC (1004155); Despacho CONSEC-CAC 1004156; Despacho SECONS 1009814; E-mail SECONS 1009922; Despacho CamGR 1011334; E-mail CamGR 1014142; Parecer 36 (1027072); Despacho Decisório 42 (1068029); Declaração CamGR 1068025; Resolução 440 (1116338); E-mail SECONS 1131714; Despacho SECONS 1131724; Despacho PROGRAD 1135342; Despacho CPMon 1367477; Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2023 do CONDEPRO (1454890); Despacho DAEP-CAC 1481375; Despacho SECONS 1483060; E-mail CamGR 1483091; Despacho CamGR 1488454; E-mail CamGR 1488801; E-mail CamGR 1522135; E-mail CamGR 1523327; E-mail CamGR 1537038; E-mail (1538019); E-mail CamGR 1538024; E-mail (1541124); Despacho SECONS 1541111; Despacho PROGRAD 1542757; Despacho DRA 1549294; Despacho CPMon 1549423; Despacho PROGRAD 1551204; E-mail CamGR 1551314.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a revogação da resolução da institucionalização e validação do Regimento Interno do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do campus de Cacoal da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que regulamenta a organização e funcionamento do laboratório em questão.

A demanda inicial pela institucionalização do LaCeMP foi iniciada em maio de 2022 e aparentemente correta, respeitando as instâncias de governanças de forma assertiva, tendo seu início no DAEP, em ato contínuo: parecer submetido ao CONDEPRO aprovado por unanimidade, submetido ao CONSEC aprovado por unanimidade, CamGr aprovado por unanimidade e ao Pleno do CONSEA aprovado por unanimidade que resultou na RESOLUÇÃO Nº 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

A demanda atual pela revogação da referida resolução causa estranheza, pois o processo foi amplamente debatido conforme consta nos autos 23118.006362/2022-14, inclusive, praticamente os mesmos conselheiros do CONDEPRO aprovaram por "unanimidade de votos o parecer da relatora que é favorável a minuta de Resolução que Cria e regulamenta o LaCeMP" (conforme documento 09822150) e posterior a tramitação e aprovação do processo pelas instâncias superiores, decidem em agosto de 2023 que o LaCeMP "não será necessário para o curso" “em virtude do mesmo não conseguir suportar o peso dos equipamentos a ele destinado; e que, além disso, com o novo PPC não haverá necessidade deste laboratório para fins de formação dos novos estudantes” (conforme documento 1454890), neste sentido emerge o questionamento: as mudanças estruturais ocorreram no lapso temporal de 5/2022 à 09/2023?

O vigente PPC (Resolução nº 524/CONSEA, de 09 de julho de 2018) segundo a PROGRAD (1551204) prever o Laboratório Didático de Produtos e Processos Cerâmicos, Polímeros e Metálicos, que considera "a Resolução 11/2002 CNE/CES na qual a Comissão Composta pela Diretoria e pelos Grupos de Trabalho e de Pós-Graduação da ABEPRO elaborou uma proposta de Laboratórios Recomendados para o Curso de Engenharia de Produção, em que são definidos laboratórios essenciais em todos os cursos de Engenharia de Produção."
Transcrevo o segundo parágrafo do Despacho CPMon 1549423:

> Tomando como base a proposta da Comissão, ficou previsto, na estrutura do PPC, a criação de 4 Laboratórios Didáticos Especializados: Laboratório de Produtos e Processos Cerâmicos e Metálicos; Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias; Laboratório de Produtos e Processos Agroindustriais; Laboratório de Engenharia de Produção e Automação Industrial, havendo então a menção do respectivo laboratório no PPC do curso, assim como também existe a necessidade do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP).

Face as informações questiono, o LaCeMP está sendo ou foi utilizado conforme prever o PPC vigente? e, se já existe documento que contraponha a necessidade apresentada acima do laboratório didático ao curso? Vejo como temeroso a conclusão de que o laboratório não será utilizado para as práticas do ensino aprendizagem e pesquisa de novos alunos, caso este laboratório seja absorvido por outro, restaria resolvido, contudo se o caminho for sua inutilização, vejo divergência com a legislação aplicada, em especial, as finalidades da educação superior aludidas no art. 43 da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.
Observa-se que existe vício na análise do pleito pelas instâncias, a inobservância fática resultou em retrabalho e ineficaz utilização de recursos públicos na condução do processo. Neste sentido, sugiro mais rigor no atendimento e análise da regulamentação aplicada às demandas acerca de criação de laboratórios didáticos.
A Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022 e Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre as definições vigentes, institucionalização e o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão devem ser atendidas mesmo que previamente ao cadastro on line. Neste sentido, emerge a necessidade da instância originária da demanda compor prova material da existente e posivél infraestrutura necessária a criação e institucionalização do ambiente, sendo apensada ao processo na sua gênese, visando fundamentar a análise da criação realista dos laboratórios e mitigar demandas similares ao caso concreto.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a inobservância da realidade fática do LaCeMP, que culminou na reapreciação da institucionalização e regimento do laboratório; a necessidade da informação ser clara, fundamentada e inequívoca acerca dos ambientes de ensino e aprendizagem da universidade, sou de **parecer favorável** à revogação da RESOLUÇÃO Nº 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, e que as instâncias competentes respondam aos questionamentos, sugestões apresentadas e tomem as necessárias providências.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade
Conselheiro CamGR

Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE**, **Conselheiro(a)**, em 14/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557119** e o código CRC **0B5BB2EA**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 90/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006362/2022-14

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 94/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Revogação da Regulamentação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção, do campus de Cacoal - RESOLUÇÃO Nº 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022
Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à revogação da RESOLUÇÃO Nº 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, e que as instâncias competentes respondam aos questionamentos, sugestões apresentadas e tomem as necessárias providências".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588918** e o código CRC **3F7E7ACD**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 94/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1557119) e o Despacho Decisório de nº 90/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588918), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588926** e o código CRC **31AD94EC**.